

LEI MUNICIPAL Nº 487/2003, DE 14 DE ABRIL DE 2003.

SUMULA: “CRIA CARGOS NO QUADRO DE CARGOS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor REINALDO TIRLONI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam criados no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Tapurah, os cargos e respectivos números de vagas como segue:

CARGOS	LOCALIDADE	VAGAS
Agente de Saúde Ambiental	Tapurah	20
Engenheiro Civil	Tapurah	01
Arquiteto	Tapurah	01
Mensageiro	Tapurah	03
Técnico em Enfermagem	Tapurah	07
Auxiliar de Creche	Tapurah	10

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária, considerada de excepcional interesse público, na forma de legislação vigente, conforme segue:

CARGOS	LOCALIDADE	VAGAS
Agente de Saúde Ambiental	Tapurah	20
Ajudante de Serviços Gerais	Tapurah	07
Assistente Social	Tapurah	01

Auxiliar de Creche	Tapurah	09
Auxiliar de Enfermagem	Tapurah	05
Psicólogo	Tapurah	01
Cozinheiro	Tapurah	02
Enfermeira Padrão	Tapurah	04
Gari	Tapurah	07
Engenheiro Civil	Tapurah	01
Arquiteto	Tapurah	01
Mensageiro	Tapurah	04
Jardineiro	Tapurah	01
Motorista	Itanhangá	06
Motorista	Tapurah	02
Operador de Trator de Pneus	Tapurah	01
Professor	Tapurah	60
Técnico em Enfermagem	Tapurah	07
Vigia	Tapurah	02
Zelador	Itanhangá	02

Art. 3º - A contratação de pessoal de que trata o artigo anterior visa suprir necessidade imediata de caráter excepcional na manutenção da educação, saúde e demais setores da Municipalidade.

Art. 4º - A contratação de pessoal de que trata a presente Lei, terá seu término por ocasião da convocação dos aprovados em concurso público a ser realizado no início do segundo semestre do ano de 2.003.

Parágrafo Único – O regime jurídico a que se submetem os contratados será o estatutário, na forma como prevê a legislação vigente.

Art 5º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, aos 14 dias do mês de abril de 2003.

REINALDO TIRLONI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretária de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Gerente de Cidade